

LEI Nº 747/2025

PACUJÁ/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROGINÁSTICA ADAPTADA PARA CRIANÇAS E PRÉ-ADOLESCENTES COM SÍNDROME DE DOWN, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantado, no Município de Pacujá, o Programa Municipal de Hidroginástica Adaptada para Crianças e Pré-Adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) que prevê a disponibilização de atividades de natação.

Parágrafo Único – As atividades aquáticas serão realizadas na piscina do Centro de Fisioterapia Maria do Socorro Ferreira Alves – Anexo Pedro Alves de Almeida.

Art. 2º - O programa terá como objetivos:

I – Promover a saúde física e mental das crianças e pré-adolescentes participantes;

II – Estimular o desenvolvimento motor e cognitivo;

III – Melhorar a qualidade de vida e a inclusão social;

IV – Oferecer uma alternativa terapêutica complementar aos tratamentos convencionais ao referido público-alvo no Município de Pacujá.

Art. 3º - O programa atenderá crianças e pré-adolescentes a partir de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos de idade, sendo que todos deverão obrigatoriamente estar acompanhadas por pais ou responsáveis durante as atividades na água.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como ofertar capacitação para servidores do quadro municipal para fins de execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal